

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 079

05/10/2009

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2009
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2009
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - OUTUBRO/2009
- SEFIP - EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2009

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de outubro/2009, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
OUT/09	0,00000000	0,00	00
SET/09	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
AGO/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUL/09	0,00000000	1,69	0,33/dia (***)
JUN/09	0,00000000	2,38	20
MAI/09	0,00000000	3,17	20
ABR/09	0,00000000	3,93	20
MAR/09	0,00000000	4,70	20
FEV/09	0,00000000	5,54	20
JAN/09	0,00000000	6,51	20
DEZ/08	0,00000000	7,37	20
NOV/08	0,00000000	9,42	10
OUT/08	0,00000000	10,54	10

SET/08	0,00000000	11,56	10
AGO/08	0,00000000	12,74	10
JUL/08	0,00000000	13,84	10
JUN/08	0,00000000	14,86	10
MAI/08	0,00000000	15,93	10
ABR/08	0,00000000	16,89	10
MAR/08	0,00000000	17,77	10
FEV/08	0,00000000	18,67	10
JAN/08	0,00000000	19,51	10
DEZ/07	0,00000000	20,31	10
NOV/07	0,00000000	21,24	10
OUT/07	0,00000000	22,08	10
SET/07	0,00000000	22,92	10
AGO/07	0,00000000	23,85	10
JUL/07	0,00000000	24,85	10
JUN/07	0,00000000	25,85	10
MAI/07	0,00000000	26,85	10
ABR/07	0,00000000	27,85	10
MAR/07	0,00000000	28,88	10
FEV/07	0,00000000	29,88	10
JAN/07	0,00000000	30,93	10
DEZ/06	0,00000000	31,93	10
NOV/06	0,00000000	33,01	10
OUT/06	0,00000000	34,01	10
SET/06	0,00000000	35,03	10
AGO/06	0,00000000	36,12	10
JUL/06	0,00000000	37,18	10
JUN/06	0,00000000	38,44	10
MAI/06	0,00000000	39,61	10
ABR/06	0,00000000	40,79	10
MAR/06	0,00000000	42,07	10
FEV/06	0,00000000	43,15	10
JAN/06	0,00000000	44,57	10
DEZ/05	0,00000000	45,72	10
NOV/05	0,00000000	47,15	10
OUT/05	0,00000000	48,62	10
SET/05	0,00000000	50,00	10
AGO/05	0,00000000	51,41	10
JUL/05	0,00000000	52,91	10
JUN/05	0,00000000	54,57	10
MAI/05	0,00000000	56,08	10
ABR/05	0,00000000	57,67	10
MAR/05	0,00000000	59,17	10
FEV/05	0,00000000	60,58	10
JAN/05	0,00000000	62,11	10
DEZ/04	0,00000000	63,33	10
NOV/04	0,00000000	64,71	10
OUT/04	0,00000000	66,19	10
SET/04	0,00000000	67,44	10
AGO/04	0,00000000	68,65	10
JUL/04	0,00000000	69,90	10
JUN/04	0,00000000	71,19	10
MAI/04	0,00000000	72,48	10
ABR/04	0,00000000	73,71	10
MAR/04	0,00000000	74,94	10
FEV/04	0,00000000	76,12	10
JAN/04	0,00000000	77,50	10
DEZ/03	0,00000000	78,58	10
NOV/03	0,00000000	79,85	10
OUT/03	0,00000000	81,22	10
SET/03	0,00000000	82,56	10
AGO/03	0,00000000	84,20	10
JUL/03	0,00000000	85,88	10
JUN/03	0,00000000	87,65	10
MAI/03	0,00000000	89,73	10
ABR/03	0,00000000	91,59	10
MAR/03	0,00000000	93,56	10
FEV/03	0,00000000	95,43	10
JAN/03	0,00000000	97,21	10

DEZ/02	0,00000000	99,04	10
NOV/02	0,00000000	101,01	10
OUT/02	0,00000000	102,75	10
SET/02	0,00000000	104,29	10
AGO/02	0,00000000	105,94	10
JUL/02	0,00000000	107,32	10
JUN/02	0,00000000	108,76	10
MAI/02	0,00000000	110,30	10
ABR/02	0,00000000	111,63	10
MAR/02	0,00000000	113,04	10
FEV/02	0,00000000	114,52	10
JAN/02	0,00000000	115,89	10
DEZ/01	0,00000000	117,14	10
NOV/01	0,00000000	118,67	10
OUT/01	0,00000000	120,06	10
SET/01	0,00000000	121,45	10
AGO/01	0,00000000	122,98	10
JUL/01	0,00000000	124,30	10
JUN/01	0,00000000	125,90	10
MAI/01	0,00000000	127,40	10
ABR/01	0,00000000	128,67	10
MAR/01	0,00000000	130,01	10
FEV/01	0,00000000	131,20	10
JAN/01	0,00000000	132,46	10
DEZ/00	0,00000000	133,48	10
NOV/00	0,00000000	134,75	10
OUT/00	0,00000000	135,95	10
SET/00	0,00000000	137,17	10
AGO/00	0,00000000	138,46	10
JUL/00	0,00000000	139,68	10
JUN/00	0,00000000	141,09	10
MAI/00	0,00000000	142,40	10
ABR/00	0,00000000	143,79	10
MAR/00	0,00000000	145,28	10
FEV/00	0,00000000	146,58	10
JAN/00	0,00000000	148,03	10
DEZ/99	0,00000000	149,48	10
NOV/99	0,00000000	150,94	10
OUT/99	0,00000000	152,54	10
SET/99	0,00000000	153,93	10
AGO/99	0,00000000	155,31	10
JUL/99	0,00000000	156,80	10
JUN/99	0,00000000	158,37	10
MAI/99	0,00000000	160,03	10
ABR/99	0,00000000	161,70	10
MAR/99	0,00000000	163,72	10
FEV/99	0,00000000	166,07	10
JAN/99	0,00000000	169,40	10
DEZ/98	0,00000000	171,78	10
NOV/98	0,00000000	173,96	10
OUT/98	0,00000000	176,36	10
SET/98	0,00000000	178,99	10
AGO/98	0,00000000	181,93	10
JUL/98	0,00000000	184,42	10
JUN/98	0,00000000	185,90	10
MAI/98	0,00000000	187,60	10
ABR/98	0,00000000	189,20	10
MAR/98	0,00000000	190,83	10
FEV/98	0,00000000	192,54	10
JAN/98	0,00000000	194,74	10
DEZ/97	0,00000000	196,87	10
NOV/97	0,00000000	199,54	10
OUT/97	0,00000000	202,51	10
SET/97	0,00000000	205,55	10
AGO/97	0,00000000	207,22	10
JUL/97	0,00000000	208,81	10
JUN/97	0,00000000	210,40	10
MAI/97	0,00000000	212,00	10
ABR/97	0,00000000	213,61	10

MAR/97	0,00000000	215,19	10
FEV/97	0,00000000	216,85	10
JAN/97	0,00000000	218,49	10
DEZ/96	0,00000000	220,16	10
NOV/96	0,00000000	221,89	10
OUT/96	0,00000000	223,69	10
SET/96	0,00000000	225,49	10
AGO/96	0,00000000	227,35	10
JUL/96	0,00000000	229,25	10
JUN/96	0,00000000	231,22	10
MAI/96	0,00000000	233,15	10
ABR/96	0,00000000	235,13	10
MAR/96	0,00000000	237,14	10
FEV/96	0,00000000	239,21	10
JAN/96	0,00000000	241,43	10
DEZ/95	0,00000000	243,78	10
NOV/95	0,00000000	246,36	10
OUT/95	0,00000000	249,14	10
SET/95	0,00000000	252,02	10
AGO/95	0,00000000	255,11	10
JUL/95	0,00000000	258,43	10
JUN/95	0,00000000	262,27	10
MAI/95	0,00000000	266,29	10
ABR/95	0,00000000	270,33	10
MAR/95	0,00000000	274,58	10
FEV/95	0,00000000	278,84	10
JAN/95	0,00000000	281,44	10
DEZ/94	1,47775972	244,89	10
NOV/94	1,51103052	245,89	10
OUT/94	1,55569384	246,89	10
SET/94	1,58528852	247,89	10
AGO/94	1,61108426	248,89	10
JUL/94	1,69176112	249,89	10
JUN/94	0,00064727	250,89	10
MAI/94	0,00093628	251,89	10
ABR/94	0,00135020	252,89	10
MAR/94	0,00190716	253,89	10
FEV/94	0,00273928	254,89	10
JAN/94	0,00382673	255,89	10
DEZ/93	0,00532566	256,89	10
NOV/93	0,00727961	257,89	10
OUT/93	0,00974754	258,89	10
SET/93	0,01317523	259,89	10
AGO/93	0,01770538	260,89	10
JUL/93	0,00002337	261,89	10
JUN/93	0,00003053	262,89	10
MAI/93	0,00003980	263,89	10
ABR/93	0,00005126	264,89	10
MAR/93	0,00006528	265,89	10
FEV/93	0,00008223	266,89	10
JAN/93	0,00010420	267,89	10
DEZ/92	0,00013491	268,89	10
NOV/92	0,00016660	269,89	10
OUT/92	0,00020608	270,89	10
SET/92	0,00025859	271,89	10
AGO/92	0,00031892	272,89	10
JUL/92	0,00039271	273,89	10
JUN/92	0,00047522	274,89	10
MAI/92	0,00058581	275,89	10
ABR/92	0,00072318	276,89	10
MAR/92	0,00086658	277,89	10
FEV/92	0,00105748	278,89	10
JAN/92	0,00133349	279,89	10
DEZ/91	0,00167487	280,89	10
NOV/91	0,00167487	302,08	40
OUT/91	0,00167487	341,03	40
SET/91	0,00167487	376,24	40
AGO/91	0,00167487	407,61	40
JUL/91	0,00167487	435,97	10

JUN/91	0,00167487	462,89	10
MAI/91	0,00167487	490,31	10
ABR/91	0,00167487	518,73	10
MAR/91	0,00167487	548,25	10
FEV/91	0,00167487	578,28	10
JAN/91	0,00167487	610,45	10
DEZ/90	0,00201337	616,41	10
NOV/90	0,00240361	617,41	10
OUT/90	0,00280374	618,41	10
SET/90	0,00318812	619,41	10
AGO/90	0,00359780	620,41	10
JUL/90	0,00397833	621,41	10
JUN/90	0,00440760	622,41	10
MAI/90	0,00483117	623,41	10
ABR/90	0,00509111	624,41	10
MAR/90	0,00509111	625,41	10
FEV/90	0,00635213	626,41	10
JAN/90	0,01084363	627,41	10
DEZ/89	0,01797005	628,41	10
NOV/89	0,02726627	629,41	10
OUT/89	0,03951094	630,41	10
SET/89	0,05466369	631,41	10
AGO/89	0,07877165	632,41	50
JUL/89	0,10187871	633,41	50
JUN/89	0,13118799	634,41	50
MAI/89	0,16376126	635,41	50
ABR/89	0,18004271	636,41	50
MAR/89	0,19318896	637,41	50
FEV/89	0,20498241	638,41	50
JAN/89	0,21232724	639,41	50
DEZ/88	0,00021233	640,41	50
NOV/88	0,00021233	641,41	50
OUT/88	0,00027359	642,41	50
SET/88	0,00034723	643,41	50
AGO/88	0,00044182	644,41	50
JUL/88	0,00054787	645,41	50
JUN/88	0,00066103	646,41	50
MAI/88	0,00081990	647,41	50
ABR/88	0,00098002	648,41	50
MAR/88	0,00115424	649,41	50
FEV/88	0,00137677	650,41	50
JAN/88	0,00159719	651,41	50
DEZ/87	0,00188403	652,41	50
NOV/87	0,00219509	653,41	50
OUT/87	0,00250546	654,41	50
SET/87	0,00282715	655,41	50
AGO/87	0,00308669	656,41	50
JUL/87	0,00326203	657,41	50
JUN/87	0,00346950	658,41	50
MAI/87	0,00357530	659,41	50
ABR/87	0,00421959	660,41	50
MAR/87	0,00520873	661,41	50
FEV/87	0,00630045	662,41	50
JAN/87	0,00721490	663,41	50
DEZ/86	0,00863059	664,41	50
NOV/86	0,01008153	665,41	50
OUT/86	0,01081460	666,41	50
SET/86	0,01117046	667,41	50
AGO/86	0,01138196	668,41	50
JUL/86	0,01157811	669,41	50
JUN/86	0,01177263	670,41	50
MAI/86	0,01191284	671,41	50
ABR/86	0,01206421	672,41	50
MAR/86	0,01223316	673,41	50
FEV/86	0,00001233	674,41	50

SELIC 09/2009 = 0,69%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

---

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 619,41%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 619,41% = R\$ 8.405,33

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.405,33 + 135,70 = R\$ 9.898,02**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 252,89%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 252,89% = R\$ 19.241,29

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86



**Total à recolher** → 7.608,56 + 19.241,29 + 760,86 = **R\$ 27.610,71**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 248,89%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 248,89% = R\$ 3.840,17

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher** → 1.542,92 + 3.840,17 + 154,29 = **R\$ 5.537,38**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2009**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de outubro/2009, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/09	-	0,00	0,33/dia*
setembro/09	-	1,00	0,33/dia*
agosto/09	-	1,69	0,33/dia*
julho/09	-	2,38	0,33/dia*
junho/09	-	3,17	20
maio/09	-	3,93	20
abril/09	-	4,70	20
março/09	-	5,54	20
fevereiro/09	-	6,51	20
janeiro/09	-	7,37	20
dezembro/08	-	8,42	20
novembro/08	-	9,54	20
outubro/08	-	10,56	20
setembro/08	-	11,74	20
agosto/08	-	12,84	20
julho/08	-	13,86	20
junho/08	-	14,93	20
maio/08	-	15,89	20
abril/08	-	16,77	20
março/08	-	17,67	20
fevereiro/08	-	18,51	20
janeiro/08	-	19,31	20
dezembro/07	-	20,24	20

novembro/07	-	21,08	20
outubro/07	-	21,92	20
setembro/07	-	22,85	20
agosto/07	-	23,65	20
julho/07	-	24,64	20
junho/07	-	25,61	20
maio/07	-	26,52	20
abril/07	-	27,55	20
março/07	-	28,49	20
fevereiro/07	-	29,54	20
janeiro/07	-	30,41	20
dezembro/06	-	31,49	20
novembro/06	-	32,48	20
outubro/06	-	33,50	20
setembro/06	-	34,59	20
agosto/06	-	35,65	20
julho/06	-	36,91	20
junho/06	-	38,08	20
maio/06	-	39,26	20
abril/06	-	40,54	20
março/06	-	41,62	20
fevereiro/06	-	43,04	20
janeiro/06	-	44,19	20
dezembro/05	-	45,62	20
novembro/05	-	47,09	20
outubro/05	-	48,47	20
setembro/05	-	49,88	20
agosto/05	-	51,38	20
julho/05	-	53,04	20
junho/05	-	54,55	20
maio/05	-	56,14	20
abril/05	-	57,64	20
março/05	-	59,05	20
fevereiro/05	-	60,58	20
janeiro/05	-	61,80	20
dezembro/04	-	63,18	20
novembro/04	-	64,66	20
outubro/04	-	65,91	20
setembro/04	-	67,12	20
agosto/04	-	68,37	20
julho/04	-	69,66	20
junho/04	-	70,95	20
maio/04	-	72,18	20
abril/04	-	73,41	20
março/04	-	74,59	20
fevereiro/04	-	75,97	20
janeiro/04	-	77,05	20
dezembro/03	-	78,32	20
novembro/03	-	79,69	20
outubro/03	-	81,03	20
setembro/03	-	82,67	20
agosto/03	-	84,35	20
julho/03	-	86,12	20
junho/03	-	88,20	20
maio/03	-	90,06	20
abril/03	-	92,03	20
março/03	-	93,90	20
fevereiro/03	-	95,68	20
janeiro/03	-	97,51	20
dezembro/02	-	99,48	20
novembro/02	-	101,22	20
outubro/02	-	102,76	20
setembro/02	-	104,41	20
agosto/02	-	105,79	20
julho/02	-	107,23	20
junho/02	-	108,77	20
maio/02	-	110,10	20
abril/02	-	111,51	20
março/02	-	112,99	20

fevereiro/02	-	114,36	20
janeiro/02	-	115,61	20
dezembro/01	-	117,14	20
novembro/01	-	118,53	20
outubro/01	-	119,92	20
setembro/01	-	121,45	20
agosto/01	-	122,77	20
julho/01	-	124,37	20
junho/01	-	125,87	20
maio/01	-	127,14	20
abril/01	-	128,48	20
março/01	-	129,67	20
fevereiro/01	-	130,93	20
janeiro/01	-	131,95	20
dezembro/00	-	133,22	20
novembro/00	-	134,42	20
outubro/00	-	135,64	20
setembro/00	-	136,93	20
agosto/00	-	138,15	20
julho/00	-	139,56	20
junho/00	-	140,87	20
maio/00	-	142,26	20
abril/00	-	143,75	20
março/00	-	145,05	20
fevereiro/00	-	146,50	20
janeiro/00	-	147,95	20
dezembro/99	-	149,41	20
novembro/99	-	151,01	20
outubro/99	-	152,40	20
setembro/99	-	153,78	20
agosto/99	-	155,27	20
julho/99	-	156,84	20
junho/99	-	158,50	20
maio/99	-	160,17	20
abril/99	-	162,19	20
março/99	-	164,54	20
fevereiro/99	-	167,87	20
janeiro/99	-	170,25	20
dezembro/98	-	172,43	20
novembro/98	-	174,83	20
outubro/98	-	177,46	20
setembro/98	-	180,40	20
agosto/98	-	182,89	20
julho/98	-	184,37	20
junho/98	-	186,07	20
maio/98	-	187,67	20
abril/98	-	189,30	20
março/98	-	191,01	20
fevereiro/98	-	193,21	20
janeiro/98	-	195,34	20
dezembro/97	-	198,01	20
novembro/97	-	200,98	20
outubro/97	-	204,02	20
setembro/97	-	205,69	20
agosto/97	-	207,28	20
julho/97	-	208,87	20
junho/97	-	210,47	20
maio/97	-	212,08	20
abril/97	-	213,66	20
março/97	-	215,32	20
fevereiro/97	-	216,96	20
janeiro/97	-	218,63	20
dezembro/96	-	220,36	20
novembro/96	-	222,16	20
outubro/96	-	223,96	20
setembro/96	-	225,82	20
agosto/96	-	227,72	20
julho/96	-	229,69	20
junho/96	-	231,62	20

maio/96	-	233,60	20
abril/96	-	235,61	20
março/96	-	237,68	20
fevereiro/96	-	239,90	20
janeiro/96	-	242,25	20
dezembro/95	-	244,83	20
novembro/95	-	247,61	20
outubro/95	-	250,49	20
setembro/95	-	253,58	20
agosto/95	-	256,90	20
julho/95	-	260,74	20
junho/95	-	264,76	20
maio/95	-	268,80	20
abril/95	-	273,05	20
março/95	-	277,31	20
fevereiro/95	-	279,91	20
janeiro/95	-	283,54	20

SELIC 09/2009 = 0,69%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19

44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

---

- IRRF vencido em 02/10/2009
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/10/2009

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 05 a 09/10/2009) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

---

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 253,58%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 253,58\% = R\$ 3.550,12$$

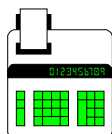
- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.550,12 + 280,00 = **R\$ 5.230,12**

<b>QUADRO - RESUMO</b>			
<b>EVENTO</b>	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - OUTUBRO/2009

### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

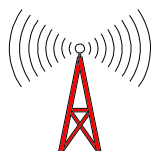
<b>DATA</b> outubro/2009	<b>TX."PRO RATA DIE"</b> (%)	<b>TAXA</b> <b>ACUMULADA</b>	<b>COEFICIENTE</b> <b>ACUMULADO</b>
01	0,000000	0,000000	1,00000000
02	0,000000	0,000000	1,00000000
03	-	0,000000	1,00000000
04	-	0,000000	1,00000000
05	0,000000	0,000000	1,00000000
06	0,000000	0,000000	1,00000000
07	0,000000	0,000000	1,00000000
08	0,000000	0,000000	1,00000000
09	0,000000	0,000000	1,00000000
10	-	0,000000	1,00000000
11	-	0,000000	1,00000000
12	-	0,000000	1,00000000
13	0,000000	0,000000	1,00000000
14	0,000000	0,000000	1,00000000
15	0,000000	0,000000	1,00000000

16	0,000000	0,000000	1,00000000
17	-	0,000000	1,00000000
18	-	0,000000	1,00000000
19	0,000000	0,000000	1,00000000
20	0,000000	0,000000	1,00000000
21	0,000000	0,000000	1,00000000
22	0,000000	0,000000	1,00000000
23	0,000000	0,000000	1,00000000
24	-	0,000000	1,00000000
25	-	0,000000	1,00000000
26	0,000000	0,000000	1,00000000
27	0,000000	0,000000	1,00000000
28	0,000000	0,000000	1,00000000
29	0,000000	0,000000	1,00000000
30	0,000000	0,000000	1,00000000
31	-	0,000000	1,00000000
01/11/2009	-	0,000000	1,00000000

Obs.: Assim como em setembro, a TR de outubro foi zero. É o 2º mês consecutivo em que o Banco Central fixou TR zero. De 1º/set a 1º/nov/09 o principal permanece igual - incidem somente juros de mora.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



## SEFIP - EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

**O Ato Declaratório Executivo nº 82, de 01/10/09, DOU de 06/10/09, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, dispôs sobre as informações a serem declaradas em GFIP nos casos em que específica.**

**As empresas que prestam serviços de tecnologia da informação (TI) e de tecnologia da informação e comunicação (TIC), deverão observar, quando da prestação de informações no SEFIP, inclusive quando da geração da GPS, para fins de aplicação da redução das alíquotas de contribuição previdenciária. Observar também, a informação do código FPAS nos casos de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, para fins de não-incidência de contribuições previdenciárias.**

**Na íntegra:**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 11 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, no art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nos arts. 201 e 201-D do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no Decreto nº 6.945, de 21 de agosto de 2009, e na Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, declara:

**Art. 1º** - Para fins de aplicação da redução das alíquotas de contribuição previdenciária prevista no art. 201-D do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação (TI) e de tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se enquadram nas condições previstas nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, deverão observar, quando da prestação de informações no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP), o disposto neste artigo.

§ 1º - A diferença relativa à contribuição previdenciária patronal entre o valor calculado pelo SEFIP e o valor apurado conforme disposto no art. 201-D do Decreto nº 3.048, de 1999, deverá ser informada no campo "Compensação".

§ 2º - O disposto no § 1º aplica-se também às contribuições destinadas a outras entidades e fundos.

§ 3º - A Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS manualmente com os valores efetivamente devidos.

**Art. 2º** - Para fins de não-incidência de contribuições previdenciárias de que trata o art. 11 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, o empregador/contribuinte enquadrado no código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) nº 736 deverá observar, quando da prestação de informações no Sefip, o disposto neste artigo.

§ 1º - As informações relativas aos trabalhadores abrangidos pela Lei nº 7.064, de 1982, deverão ser prestadas no código FPAS nº 590.

§ 2º - O campo "Código de Outras Entidades (Terceiros)" do SEFIP deverá ser preenchido com a seqüência "0000".

§ 3º - A GPS gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS manualmente com os valores efetivamente devidos, incluindo a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme previsto no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 3º** - Observado o disposto no § 6º do art. 6º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, a empresa contratante dos serviços previstos no § 5º do mesmo artigo, executados por intermédio do MEI, deverá observar, quando da prestação de informações no SEFIP, o disposto neste artigo.

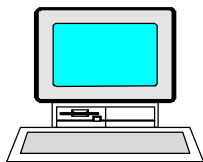
§ 1º - O campo "OCORRÊNCIA" deverá ser preenchido com "05".

§ 2º - O campo "VALOR DESCONTADO DO SEGURADO" deverá ser preenchido com "0,0".

**Art. 4º** - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- I - em relação ao art. 1º, a partir de 1º de setembro de 2009;
- II - em relação ao art. 2º, a partir de 1º de julho de 2009; e
- III - em relação ao art. 3º, a partir de 23 de setembro de 2009.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"